

LEI Nº 551.

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA POR CINCO ANOS, A PARTIR DE 1975, INCLUSIVE, ÀS COOPERATIVAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os tributos municipais, por cinco anos, a partir do exercício de 1975, inclusive, as cooperativas de produtos agropecuários.

Artigo 2º - As cooperativas que desejarem o benefício previsto nesta Lei, deverão dentro de 30 dias, requerer a isenção ao Chefe do Executivo Municipal, provando, desde logo, sua personalidade jurídica bem como sua condição de cooperativa de produtos agropecuários.

Artigo 3º - A presente isenção será concedida tanto às cooperativas já existentes, quanto aquelas que vierem a se instalar no Município, mesmo durante o período isento, caso em que, estas, deverão requerer o benefício até o último dia do mês julho, ficando estas, beneficiadas a partir do respectivo exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
em 21 de agosto de 1975.*

PRESIDENTE

SECRETÁRIO